



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2022.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/37WQOcn>

RESUMO

LEI Nº 291 – Altera a estrutura da administração pública municipal, reorganiza a secretaria municipal do meio ambiente – SEMAM e dá outras providências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 291, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REORGANIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ APROVOU E EU, CARLOS SAMPAIO DUARTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, criada pela Lei nº 260/PMA, de 29 de 05 de maio de 2018, fica reorganizada nos termos desta lei, com as seguintes atribuições:

I - Executar a política ambiental do Município de Amapá em articulação com as demais secretarias municipais e com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente; oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável, a proteção dos recursos naturais e a qualidade de vida, e estabelecer diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - Formular, coordenar e executar políticas, planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

III - Apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura (ou similar) nas atividades inerentes ao setor agrícola, pecuário e pesqueiro; nas ações de fortalecimento das cadeias produtivas do setor florestal nos respectivos polos de desenvolvimento sustentável e implementação das ações de assistência técnica e organização dos produtores florestais madeireiros e não madeireiros;

IV - Emitir normas regulamentadoras, relativas ao controle de emissões de fontes fixas ou móveis de poluição ambiental;

V - Estabelecer critérios de uso dos recursos naturais, visando a minimizar os impactos ambientais adversos, de modo a possibilitar o uso sustentável desses recursos e a proteção da biodiversidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Estabelecer critérios para proteção das áreas ameaçadas de degradação, recuperação de áreas degradadas, monitorando índices ambientais, de forma a manter a biodiversidade;
- VII - Instituir normas de proteção, conservação ou preservação da flora e da fauna, promoção de educação ambiental e de visitação pública em Unidades de Conservação Municipal;
- VIII - Instituir normas de gestão e coordenação do processo de criação e reclassificação das Unidades de Conservação Municipal, de modo a assegurar a consolidação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
- IX - Criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Amapá;
- X - Promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de Amapá;
- XI - Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XII - Coordenar e implementar a realização do Zoneamento Ecológico e Econômico participativo do Município e seu Plano Diretor;
- XIII - Implementar o Zoneamento Ecológico e Econômico participativo elaborado para o Estado do Amapá, dando cumprimento as suas normas, em consonância com o Plano Diretor Municipal;
- XIV - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;
- XV - Promover e incentivar o florestamento e o reflorestamento em áreas degradadas, mediante assistência técnica, produção, distribuição de sementes e mudas, por meio de órgão vinculado;
- XVI - Fazer cumprir, na sua esfera de competência, a legislação Ambiental federal e estadual;
- XVII - Realizar o controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) no âmbito local e/ou em parceria com os órgãos estadual e federal de meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Credenciar profissionais, de secretarias municipais para o exercício de atribuições de vigilância e para a melhoria da qualidade ambiental no município, mediante atuação e coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

XIX - Coordenar, implementar e apoiar programas e campanhas de educação ambiental em articulação com a secretaria municipal de educação e demais órgãos governamentais e não governamentais atuantes no município, visando estimular a formação de uma consciência pública, voltada para o uso sustentável dos recursos naturais e a defesa e melhoria da qualidade ambiental;

XX - Articular-se com Entidades e Órgãos Públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao levantamento de informações, à identificação de opções de investimentos e à obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

XXI - Colaborar com órgãos federais, estaduais, municipais, e não governamentais no desenvolvimento de ações, visando à prevenção, controle e combate à queimada e incêndios florestais;

XXII – Apoiar o treinamento de pessoal responsável pelo policiamento ambiental, bem como estabelecer parcerias com outros Órgãos governamentais, objetivando impedir o corte ilegal de espécies florestais, transporte de produtos florestais e comércio e/ou transporte de animais silvestres, tendo como um dos principais parceiros a Polícia Militar;

XXIII - Apoiar e fomentar programas quanto à capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento sustentável do Município, utilizando-se dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXIV - Apoiar e formular programas e projetos destinados ao uso sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

XXV - Apoiar programas e projetos direcionadas ao desenvolvimento e adensamento das cadeias produtivas de negócios sustentáveis de caráter social, justo e ecologicamente apropriado;

XXVI – Promover ações voltadas à ampliação dos mercados para produtos florestais e outros produtos considerados sustentáveis, com foco em produtos certificados com selo verde, orgânico e comércio justo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII – Estabelecer critérios de uso sustentável dos recursos naturais, instruindo as ações que visam a eliminar ou mitigar os impactos negativos e a maximizar os impactos ambientais positivos, de modo a conciliar o imperativo atendimento das necessidades básicas dos seres humanos com a proteção da biodiversidade;
- XXVIII – Acompanhar as negociações e manifestar-se sobre projetos, acordos e convênios de qualquer natureza, que repercutam sobre as questões ambientais com reflexos na Política de Desenvolvimento Local Sustentável;
- XXIX – Assessorar o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito nas matérias relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XXX – Estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, com vistas à implantação do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável do município de Amapá;
- XXXI – Coordenar a gestão do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Município de Amapá - FERMAP, que deverá ser regulamentado por lei nos aspectos técnicos, administrativos, e financeiros segundo as diretrizes que vierem a ser fixadas na Lei Ambiental Municipal.
- XXXII – Exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Amapá;
- XXXIII – Implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;
- XXXIV – Exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;
- XXXV – Promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;
- XXXVI – Propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Amapá, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais; zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XXXVII – Exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de Amapá, de forma direta ou através da contratação dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

terceiros; implementar e manter, com ou sem parcerias, a vegetação de porte arbóreo, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Amapá; incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Amapá; programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XXXVIII – Fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente. Fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XXXIX – Articular as ações ambientais nas perspectivas: local, estadual, regional e nacional; manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

XXXX – Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação e/ou de conservação ambiental;

XXXXI – Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XXXXII – Autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XXXXIII – Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XXXXIV – outras atribuições correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), atuará como órgão local, responsável pela proteção da sustentabilidade e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas atualizações, e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de conformidade com a LEI Nº. 0165 de 18/08/94 (e suas atualizações) e a LEI COMPLEMENTAR Nº. 0005 de 18/08/94 (e suas atualizações).

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

expansão urbana e rural do Município de Amapá.

§ 3º Compete a SEMAM, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

§ 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuará em articulação com Órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal, presentes e atuantes no município, visando à agilização do processo decisório e à consecução dos seus objetivos fundamentais.

§ 5º Sem prejuízo dessas atribuições, compete, ainda, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a execução das demais ações e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Município de Amapá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no Art. 23 e seus incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação da Lei Ambiental Municipal, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica constituída da seguinte estrutura básica:

I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada

- a. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II. Nível de Assessoramento do Gabinete

- a. Assessoria Jurídica;
- b. Assessoria Técnica Ambiental;

III. Nível de Gerência Superior

- a. Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental - DFCA;
- b. Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA;
- c. Departamento de Projetos e Educação Ambiental - DPEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, detalhará a estrutura de organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, fixará as atribuições gerais e específicas de cada componente dessa estrutura e definirá as competências delegadas aos seus titulares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM é dirigida pelo Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos no quadro de Assessoramento Superior, seguido por Coordenadores ou Gerentes, especificados, conforme organograma no ANEXO I.

Art. 5º Ao Secretário de Meio Ambiente compete:

- I. Dirigir e coordenar todas as divisões administrativas e técnicas; e representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Coordenar a formulação e a execução de políticas, programas e projetos voltados à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III. Presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Integrar e presidir o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- V. Assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- VI. Promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para a avaliação e proteção do meio ambiente no Município;
- VII. Promover, em sintonia com os sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente com ênfase nos terrenos baldios existentes no Município;
- VIII. Promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- IX. Participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;
- X. Analisar e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- xI. assessorar o Prefeito na formulação e implementação da política municipal de pesca e agropecuária;
- xII. Assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- xIII. Determinar as normas e padrões técnicos relativos aos serviços de arborização e manutenção de parques, praças, jardins, logradouros públicos e prédios próprios Municipais;
- xIV. Promover a Administração e Fiscalização de Obras relativas à Implantação, conservação e manutenção de praças, parques e jardins e as demais relacionadas ao meio ambiente do Município
- xV. Promover a administração geral dos Cemitérios, propondo medidas para sua utilização de modo a evitar problemas de saturação;
- xVI. Empreender estudos técnicos, visando a melhoria dos serviços de limpeza pública e destinação final do lixo;
- xVII. Supervisionar os serviços de limpeza urbana, estabelecendo o alcance e os limites da área de operação;
- xVIII. Promover e supervisionar a administração do Horto e do Bosque municipal (se houver);
- xIX. Promover e coordenar a elaboração de estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos visando a definição de planos e programas de desenvolvimento dos setores pesqueiro e agropecuário do Município;
- xx. Promover a elaboração e acompanhamento de convênios, planos e programas de assistência técnica e extensão rural, em articulação com entidades afins, públicas e privadas;
- xxI. Articular-se com os órgãos competentes da Prefeitura para a obtenção de subsídios necessários à formulação de planos e programas específicos e para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira;
- xxII. Promover o cadastramento das fontes de financiamento que possam ser utilizadas nos planos e programas a cargo da Secretaria;
- xxIII. Promover e desenvolver atividades de treinamento de mão de obra e aperfeiçoamento de técnicas produtivas em articulação com entidades estaduais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

regionais;

- xxiv. Promover o levantamento e a sistematização de informações técnicas sobre a agropecuária, pesca, preços, produtos e insumos, como forma de esclarecer e apoiar os produtores do Município;
- xxv. Promover a realização de feiras e exposições, no âmbito de atuação da Secretaria, visando estimular a economia e a produção no Município;
- xxvi. Articular-se com os órgãos competentes para assegurar as condições das estradas municipais rurais necessárias ao escoamento da produção;
- xxvii. Supervisionar a execução de programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- xxviii. Propor a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização da produção e de consumo;
- xxix. Promover e supervisionar a administração de mercados, feiras livres e outros programas e equipamentos de abastecimento;
- xxx. Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, compete:

- I - Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - Propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação Municipais – UC's Municipais;
- IV - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciado no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- VI - Deliberar em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

- VII - Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- IX - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente;
- X - Elaborar seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Prefeito.

Art. 7º O Gabinete do Secretário deve ser integrado por pelo menos um funcionário do quadro administrativo efetivo, para apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições oficiais e administrativas, bem como executar serviços de relações públicas da Secretaria e outras atividades administrativas correlatas.

§ 1º. As Assessorias técnica e jurídica serão compostas por pelo menos um (1) assessor com respectivas formações ao cargo e especialização e experiência comprovada na área ambiental, a fim de assessorar e emitirem pareceres nas suas áreas de competência, quando solicitados. O Secretário também poderá designar ao menos um (1) assessor para auxiliar um departamento, se necessário ou solicitado.

§ 2º. São atribuições da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMAM:

- I - Prestar assessoramento em assuntos técnicos relacionados às atribuições da Secretaria;
- II - Efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processo de planejamento, programação e controle das atividades da Secretaria, bem como sugerir medidas visando a boa execução e eficiência das respectivas atividades;
- III - Acompanhar os trabalhos programados, requisitando quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação;
- IV - Identificar e captar recursos para a execução de planos e programas da SEMAM;
- V - Elaborar propostas orçamentárias anuais da Secretaria, propondo os ajustes necessários;
- VI - Exercer outras atividades pertinentes ou as que lhe forem delegadas;
- VII - Elaborar relatórios e manter atualizado banco de dados, vinculando a SEMAM ao sistema de gestão integrada municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Secretaria poderá contratar assessoria técnica especializada externa aos quadros da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, respeitando critérios de especialização e demais normas pertinentes que incidam em tais casos.

§ 4º. São atribuições da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM:

I - Analisar e opinar sobre assuntos relacionados às questões ambientais que lhe forem submetidos;

II - Executar as funções de consultoria e de assessoramento; responder às consultas jurídicas oriundas do público externo ou interno, afetas à matéria ambiental; emitir manifestações de interesse da SEMAM, em relação à interpretação para aplicação de lei, processos, procedimentos ou de ato do Poder Executivo, que lhe forem submetidos;

III - Emitir manifestações, análises e ou relatórios em processos de autos de infração ambiental, Licenciamento Ambiental, Autorizações Ambientais, dentre outros que lhe forem submetidos;

IV - Analisar processos administrativos ambientais em consonância com a legislação vigente, cujos temas estejam ligados às atribuições das Diretorias e das Gerências do SEMAM;

V - Acompanhar, implementar, orientar e controlar a vigência de leis, de decretos ou de qualquer ato cujo cumprimento exija providências relacionadas ao meio ambiente, informando-os aos dirigentes, aos agentes administrativos e funcionários da SEMAM, para a tomada das decisões de seu interesse.

Art. 8º Os Departamentos, ficam diretamente subordinados ao Secretário de Meio Ambiente, e compete assessorá-lo nos assuntos de suas áreas de competência, bem como cumprir as suas designações.

Art. 9º Cada Departamento da SEMAM, será constituído por funcionários administrativos, técnicos, analistas ambientais e fiscais ambientais, em composição e número a ser fixado por decreto municipal, e tem como atribuições gerais: o monitoramento, a fiscalização e o licenciamento ambiental, e as atividades voltadas à proteção do meio ambiente no âmbito municipal e a implementação de ações, eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

e atividades voltadas ao cumprimento dos incisos conforme o os incisos do artigo primeiro desta Lei.

Art. 10 A criação de novos níveis orgânicos ou hierárquicos, a transformação ou transferência de órgãos e unidades administrativas objetivando ajustá-los ao funcionamento sistêmico em regime de complementaridade e sem superposição e duplicação de ações, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Ficam criados os seguintes cargos em comissão, para a implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. 01 (um) Cargo de Secretário de Meio Ambiente;
- II. 01 (um) Cargo de Coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- III. 01 (um) Cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental;
- IV. 01 (um) Cargo de Coordenador de Projetos e Educação Ambiental.

Parágrafo Único. Os cargos de Secretário e Coordenador (ou Gerente) serão de provimento imediato à aprovação e sanção desta Lei.

Art. 12 Cada Departamento, além do coordenador (ou Gerente), terá os seus quadros integrados por pelo menos um (1) analista ambiental, um (1) técnico ambiental e um (1) fiscal ambiental, que dependerá, para provimento, de nomeação ou concurso público e de subsequente treinamento, que poderá ser (não obrigatório), em articulação com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ou por Instituição de Ensino qualificada, com emissão de certificado.

§ 1º. O Prefeito Municipal, no interesse do atendimento à expansão das atividades de fiscalização e licenciamento promoverá a criação de novos cargos de analista, técnico e fiscal, com provimento conforme o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

I – As Atividades, atribuições e requisitos para provimento das categorias funcionais de Analista Ambiental, Técnico e Fiscal Ambiental, estão dispostas no ANEXO II da presente Lei

§ 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com órgãos, entidades públicas e privadas (com ou sem fins lucrativos), para os fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

implementação da política ambiental do Município.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da SEMAM, autorizado a firmar convênios com o Estado do Amapá ou o Governo Federal na área ambiental, e/ou para prestação de serviços ambientais quanto ao recebimento de recursos (via fundos) na modalidade de gestão associada, podendo ser prorrogado, havendo interesse público.

Art. 13 O Prefeito Municipal, no interesse do atendimento à expansão das atividades de fiscalização e licenciamento, também poderá nomear para gerencias específicas para cada departamento de livre provimento, devendo ser cada cargo preferencialmente ocupado por profissional de nível superior, ou médio com especialização ou formação específica em áreas afins às suas atividades.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial, no corrente exercício, à conta das dotações Orçamentárias Próprias do Município, para ocorrer às despesas de implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

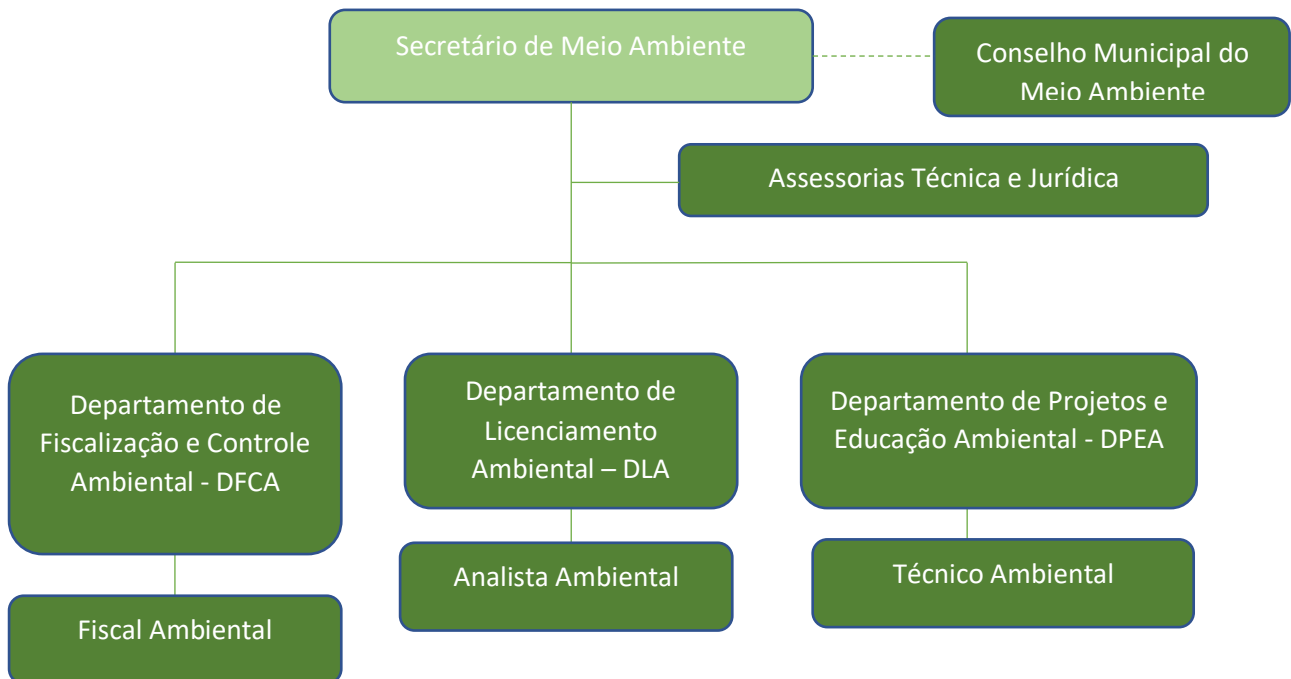
Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em 29 de abril de 2022.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Organograma Básico da SEMAM




Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – Atividades, atribuições e requisitos para provimento das categorias funcionais de Analista Ambiental, Técnico e Fiscal Ambiental.

I – Analista Ambiental

1. Grupo Ocupacional: III-Nível Superior
2. Subgrupo Ocupacional: I-escolaridade 3º grau completo ou registro no órgão de classe
3. Síntese das atividades: Atividades de elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental no âmbito municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental e as diretrizes da política municipal do meio ambiente.
4. Atribuições: Elaborar o planejamento organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de meio ambiente; executar as políticas de meio ambiente; executar as políticas municipais de meio ambiente relativas a:
 - a) normatização, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambientais;
 - b) monitoramento ambiental;
 - c) gestão, proteção e controle da qualidade dos recursos ambientais;
 - d) ordenamento dos recursos florestais;
 - e) conservação dos ecossistemas e das espécies, incluindo seu manejo e proteção;
 - e g) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;executar planos, programas, projetos ações de gestão ambiental no âmbito municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental e as diretrizes ad política municipal de meio ambiente; emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.
5. Requisitos para provimento:
 - 5.1 Escolaridade: nível superior,
 - 5.2 Habilitação: cursos da área de Ciências Geofísicas e Geológicas (Geologia, Geoquímica, Geofísica, Geógrafo, Oceanografia), de Ciências Biológicas (Biologia, Ciências Ambientais, Medicina, Biomedicina), de Exatas e Naturais (Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Química, Química Industrial) e de Ciências Agrárias (Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia de Pesca) e Tecnólogos em Gestão Ambiental (ou similares).

5.3 Documentos comprobatórios: diploma expedido por instituição de ensino superior, registrado no órgão de classe.

5.4 Forma de recrutamento: concurso público ou ascensão funcional.

II-Técnico ou Fiscal Ambiental

1. Grupo Ocupacional: II-Nível Médio
2. Subgrupo Ocupacional: I-escolaridade ensino médio completo
3. Síntese das atividades: Atividades de planejamento e coordenação das ações de controle ambiental.
4. Atribuições: Proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais de meio ambiente; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas e voltadas para as atividades ambientais; orientar e controlar processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.
5. Requisitos para provimento:
 - 5.1 Escolaridade: ensino médio;
 - 5.2 Habilitação: curso técnico nas áreas de saneamento, mineração, meio ambiente, mecânica, química ou laboratório, agrotécnica e agrimensura.
 - 5.3 Documentos comprobatórios: certificado de conclusão do ensino médio ou participação em treinamento especializado.
 - 5.4 Forma de recrutamento: concurso público ou ascensão funcional.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em
29 de abril de 2022.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.